



Parecer das Comissões Permanentes

Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial / SEMTAS – Convênio nº 432/2025

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação no Orçamento de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, e dá outras providências”, com valor total de R\$ 63.012,35, destinado à execução do Convênio nº 432/2025/PGE-SEAS, cujo objeto é a aquisição de cestas natalinas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O expediente veio instruído com:

- Ofício nº 404/GAB-PMIO/2025;
- Mensagem nº 069/2025;
- Projeto de Lei;
- Termo de Convênio nº 432/2025/PGE-SEAS;
- Plano de Trabalho atualizado;
- Pesquisa de preços;
- Documentos comprobatórios orçamentários.

Passamos à análise.

II – ANÁLISE

1. Regularidade do Objeto

O objeto está corretamente delimitado: aquisição de 250 cestas natalinas de alimentos, em conformidade com o Convênio nº 432/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS.



A finalidade é estritamente social, visando o atendimento de famílias vulneráveis acompanhadas pela rede socioassistencial municipal (CRAS/CREAS).

2. Compatibilidade Orçamentária

A justificativa orçamentária encontra-se adequada, estando o crédito especial corretamente vinculado à LOA 2025, conforme determina a legislação vigente.

A abertura por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação está fundamentada nos arts. 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

3. Correção Técnica do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho encontra-se coerente com o objeto do convênio, demonstrando metas claras, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, metodologia operacional, pesquisa de preços e responsabilidade técnica.

4. Atendimento às Normas do SUAS

A proposição se adequa às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93) e da legislação estadual correlata, incluindo ações no âmbito da Proteção Social Básica.

5. Relevância Social

A iniciativa possui reconhecido interesse público, especialmente pelo caráter emergencial e simbólico do período natalino, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

III – VOTO DA RELATORA

Dante do exposto, considerando a documentação apresentada, a compatibilidade orçamentária, a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

regularidade do objeto, a conformidade com a legislação vigente e a relevância social da matéria, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, na forma apresentada.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes, acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da SEMTAS, destinado à execução do Convênio nº 432/2025/PGE-SEAS – Aquisição de Cestas Natalinas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

FÁBIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

ANGÉLICA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF